



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS, FILOSOFIA E LETRAS *MATER***  
***DIVINAE GRATIAE***  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA E MEIO AMBIENTE**

**LEONARDO FRANCISCO PEREIRA FONSECA**

**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DO BAEPENDI EM  
CAPELA NOVA (MG): A PARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**

**BARBACENA**

**2012**



**LEONARDO FRANCISCO PEREIRA FONSECA**

**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DO BAEPENDI EM  
CAPELA NOVA (MG): A PARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Geografia e Meio Ambiente da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Geografia e Meio Ambiente.

Orientador: Prof. Esp. André Luiz do Nascimento Quincas

**BARBACENA**

**2012**



**Leonardo Francisco Pereira Fonseca**

**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DO BAEPENDI EM CAPELA  
NOVA (MG): A PARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Geografia e Meio Ambiente da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Geografia e Meio Ambiente.

Aprovada em: \_\_/\_\_/\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Esp. André Luiz do Nascimento Quincas  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof. Esp. Bernardino Neves Jr.  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof. Esp. Renato Kneipp Duarte  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC



"O mundo é um lugar perigoso de se viver, não por causa daqueles que fazem o mal, mas sim por causa daqueles que observam e deixam o mal acontecer."

Albert Einstein



## RESUMO

O presente trabalho foi realizado através de levantamento documental e bibliográfico, para conseguir mensurar a participação socioambiental na Área de Proteção Ambiental (APA) do Baependi localizada no município de Capela Nova (MG). Foi descrito um breve histórico da participação socioambiental em âmbito nacional e seu fomento pelas legislações vigentes. A metodologia utilizada foi uma revisão de diferentes literaturas que abordam o tema, como arquivos digitais, sítios eletrônicos, livros e legislações federal, estadual e municipal. Esta pesquisa teve como objetivo constatar a participação dos munícipes na APA, que são responsáveis por conduzir a aplicabilidade do manejo e assim garantir que seja mantida a peculiaridade local e sua sustentabilidade. Foi realizado um levantamento das informações pertinentes da APA do Baependi para ser possível um diagnóstico da ocupação do solo e a utilização dos recursos hídricos para que não ocorram impactos ambientais. Assim pôde ser constatado que no município não se tem uma participação socioambiental plena e também um interesse do Poder Público para fomentá-la e conseguir sanar os entraves ambientais. Para a mitigação dos impactos ambientais será necessário uma conscientização da população e a cobrança do Poder Público.

**Palavras-Chave:** Área de Proteção Ambiental (APA) do Baependi. Participação socioambiental. Responsabilidade. Sustentabilidade.



## ABSTRACT

This study was conducted using archives and literature to measure participation in the Environmental Protection Area (APA) of Baependi. Located in Capela Nova (MG). It describes a brief history of participation in national and environmental issues, promoting them through legislation. The methodology used is a review of different literatures such as digital files, websites, books, and federal, state and municipal documents. This research aims to establish the participation of citizens in the APA, who are responsible for the applicability of management and thus ensure that they are kept at local peculiarity and its sustainability. A survey of the relevant information from the APA Baependi shows through a diagnosis of land use and water use that environmental impacts do not occur. It might be noted that the municipality does not have full environmental participation and also the interest of the Government to promote it and get remedy environmental barriers. The mitigation of environmental impacts will require public awareness and participation of government.

**Key words:** Environmental Protection Area (APA) of Baependi. Participation Socio-environmental. Responsibility. Sustainability.



## **LISTA DE ABREVIATURAS**

APA – Área de Proteção Ambiental

CNMA – Conferência Nacional do Meio Ambiente

CNUMAD – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento

CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiente

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

ONGs – Organizações Não Governamentais

SEE – Secretária Estadual de Educação

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação

UC – Unidade de Conservação



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>1 A PARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO BRASIL .....</b>	<b>9</b>
<b>2 A PARTICIPAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA (MG) .....</b>	<b>17</b>
<b>2.1 Informações Gerais sobre o município .....</b>	<b>17</b>
<b>2.2 A questão ambiental no município .....</b>	<b>18</b>
<b>3 O CENÁRIO DA PARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NA APA DO BAEPENDI .....</b>	<b>21</b>
<b>3.1 Descrição da Área de Proteção Ambiental do Baependi .....</b>	<b>21</b>
<b>3.2 Participação Socioambiental .....</b>	<b>24</b>
<b>3.3 Impactos Ambientais.....</b>	<b>27</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>31</b>
<b>REFÊRENCIAS .....</b>	<b>33</b>



## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa busca relatar a importância e as características da participação socioambiental no manejo de unidades de conservação. Porém esta forma de participação encontra entraves no contexto social e político.

O trabalho foi elaborado por meio de pesquisa bibliográfica, realização de leituras e interpretação das informações obtidas, a fim de aplicá-las ao contexto local – o caso da APA Baependi localizada no município de Capela Nova.

A participação socioambiental tem início na década de 70 do século XX, sendo promovida por movimento popular, pois ainda não existiam legislações vigentes que garantiam a participação do cidadão. Esta garantia passa a ser garantida em Lei somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Observa-se que durante a leitura realizada e outras informações disponíveis como a mídia, que a sociedade atual, valoriza pouco esta forma de inserção social e ambiental. Esta forma de envolvimento social poderia garantir a sustentabilidade das unidades de conservação, como o caso de uma Área de Proteção Ambiental (APA).

Esta forma de proteção tem sua definição na Lei Federal 9.985/2000. Portanto, este trabalho visa constatar qual a participação dos Municípios de Capela Nova (MG) na sustentabilidade da APA do Baependi.

Os municípios que deveriam conduzir a aplicabilidade do manejo sustentável, para que seja mantida a peculiaridade local, desta forma sendo fundamental este processo democrático para garantir para as gerações futuras o uso de uma área de direito difuso. Sendo que a gestão ambiental garante a participação da sociedade na busca de soluções para mitigar os problemas ambientais.

Porém, na sociedade de consumo, há pouca abordagem para os aspectos ambientais, o que dificulta esta participação social em atividades voltadas para a gestão ambiental, que tem como prioridade o desenvolvimento econômico e não a mitigação deste desenvolvimento para garantir o bem-estar que o capital social traz.

Esta pesquisa foi embasada nas Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais vigentes, onde estas regulamentam o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 *in verbis*: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Além deste artigo e das demais leis pertinentes ao Meio Ambiente, a metodologia foi empregada em arquivos digitais, sítios eletrônicos e livros. As legislações foram consultadas pelo sítio eletrônico oficial Palácio do Planalto, Brasília (DF), pois são atualizadas constantemente.

Na pesquisa foi abordada a aplicação do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 na Área de Proteção Ambiental (APA) do Baependi que fica no município de Capela Nova (MG). Fazendo uma descrição geral do Município, da APA do Baependi e também relatando o descaso do Poder Público Municipal nesta área de direito coletivo.

## 1 A PARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO BRASIL

Como pode se observar, de acordo com Carvalho (1998)<sup>1</sup>, “a “Participação”, democracia, controle social, parceria, não são, porém, conceitos com igual significado para os diversos atores e têm, para cada um deles, uma construção histórica diferente”.

Esta generalização e essa disputa de significados nos colocam, inicialmente, a necessidade de refazer alguns percursos que construíram conceitos e práticas de participação social no Brasil. Pode-se dizer, de início, no entanto, que a participação democrática nas decisões e ações que definem os destinos da sociedade brasileira tem sido duramente conquistada por esta mesma sociedade, de um Estado tradicionalmente privatista, que mantém relações simbióticas e corporativas com grupos privilegiados. (CARVALHO, 1998)<sup>2</sup>

A participação é compreendida de diversas maneiras. Porém, isto pode gerar conflitos para conseguir uma ampla participação social, que deve ser voltada para o bem-estar de uma nação, portanto, sendo necessário refazê-la.

Assim, a participação socioambiental, necessita deixar para trás a forma de participação imposta por um Estado centralizador, que foi estabelecido em diversos momentos da história contemporânea brasileira. Podemos dizer que esta forma de Estado era essencialmente baseada em relações dependentes de interesses corporativos e não o interesse da melhor qualidade de vida do povo, além de possuir características opressoras das manifestações populares.

Conforme Antunes (2004 p. 44), “no Brasil o movimento popular teve seu início na década de 70 do século XX, no Estado do Rio Grande do Sul que, desde então vem se mantendo em posição vanguardista na proteção ambiental”.

Mas foi em 1988 com a criação da Constituição Federal que o meio ambiente ganha uma proteção jurídica de âmbito nacional em seu artigo 225, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> <http://www.polis.org.br/uploads/841/841.pdf>

<sup>2</sup> *Ibidem*

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Portanto, ainda de acordo com Antunes (2004, p. 24), “neste regime constitucional brasileiro, o próprio *caput* do artigo 225 da Constituição Federal impõe a conclusão de que o Direito Ambiental é um dos direitos humanos fundamentais”.

O Direito Ambiental sendo considerado um dos direitos humanos fundamentais, a própria Constituição Federal estabelece os direitos e deveres, individuais e coletivos da participação socioambiental, que é garantida no seu artigo 5º inciso LXXIII, *in verbis*:

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. (BRASIL, 1988)<sup>4</sup>

A Constituição Federal de 1988, chamada de “constituição cidadã” busca estabelecer o bem-estar com a preservação e conservação do meio ambiente, e diante disso, estabelece a importância da participação individual ou coletiva para tal realização. Para estimular estas práticas sociais, foi criada a Conferência Nacional do Meio Ambiente – CNMA.

Conforme o Ministério do Meio Ambiente a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – CNUMAD, que ficou conhecida no mundo como Rio 92 por ter acontecido no Rio de Janeiro em 1992, e também como “Cúpula da Terra”, pela participação e um acordo firmado pelos Chefes de Estados de 179 países. (BRASILb, 2012)<sup>5</sup>. Assim:

Os 179 países participantes da Rio 92 acordaram e assinaram a Agenda 21 Global, um programa de ação baseado num documento de 40 capítulos, que constitui a mais abrangente tentativa já realizada de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”. O termo “Agenda 21” foi usado no sentido de intenções, desejo de mudança para esse novo modelo de desenvolvimento para o século XXI. (BRASILb, 2012)<sup>6</sup>

Portanto, segundo Ministério do Meio Ambiente, “a Agenda 21 pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades

---

<sup>4</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>5</sup> <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>

<sup>6</sup> *ibidem*

sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica”. (BRASILb, 2012)<sup>7</sup>

Com as atenções do mundo voltadas para o Brasil, onde 179 países participaram e acompanharam os esforços que foram realizados na “Eco 92”. Antes da criação da CNMA são criados vários órgãos ambientais e outras legislações pertinentes ao meio ambiente. Diante disto:

A Conferência Nacional do Meio Ambiente - CNMA foi instituída por Decreto Presidencial de 5 de junho de 2003 para realizar um modelo de gestão participativa e que ocorre a cada dois anos. O objetivo é compartilhar o poder e a co-responsabilidade entre o Estado e a sociedade civil na elaboração de políticas públicas. A concretização da Conferência Nacional do Meio Ambiente inaugurou uma nova etapa na elaboração da política ambiental brasileira. (BRASILc, 2012)<sup>8</sup>

Por meio desta conferência, o poder executivo deseja estabelecer uma gestão participativa, cujo objetivo é atender as políticas públicas para a gestão ambiental, cuja responsabilidade social e política têm que ser compartilhada, buscando estabelecer a responsabilidade de cada um para a evolução destas políticas, que deve ter como elemento básico o equilíbrio destas políticas entre o Estado e a sociedade civil.

Foi proposto o lema “Vamos cuidar do Brasil”, a Conferência Nacional do Meio Ambiente convoca o Brasil para debater problemas e soluções, diretrizes, ações e políticas públicas e é com a realização de conferências locais, que podem ser municipais, regionais e estaduais, que é grande a participação de parte dos atores sociais. (BRASILc, 2012)<sup>9</sup>. Assim:

É através da etapa estadual que saem os delegados da Conferência Nacional, o que constitui um processo de baixo para cima, respeitando equidade de gênero, 30% de delegados do setor empresarial, 5% para povos indígenas, 5% para comunidades tradicionais, 40% de ONGs e Movimentos Sociais e 20% de representantes de governos. (BRASILc, 2012)<sup>10</sup>

Desta forma para “regulamentar o artigo 225, em seu parágrafo 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal é instituída a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

---

<sup>7</sup> <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>

<sup>8</sup> <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/conferencia-nacional-do-meio-ambiente/apresentacao>

<sup>9</sup> <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/conferencia-nacional-do-meio-ambiente/i-conferencia>

<sup>10</sup> <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/conferencia-nacional-do-meio-ambiente/apresentacao>

onde o país começa a contar com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o SNUC”. (BRASIL, 2000)<sup>11</sup>

Diante da Lei que estabelece o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, uma das formas de conservação e manejo de áreas protegidas foi a “Área de Preservação Ambiental” – APA. Assim, como objeto deste trabalho, as Áreas de Proteção Ambiental – APA, a referida Lei nº 9.985/00 será regulamentada principalmente em seu artigo 15º, *in verbis*:

Art. 15. A Área de Preservação Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. § 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas. § 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental. § 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade. § 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais. § 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organização da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta lei. (BRASIL, 2000)<sup>12</sup>

O SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação estabelece diversas formas de padronização em nível nacional para cada uma das 12 categorias de Unidades de Conservação e também fomenta os seus cadastros em um banco de dados único. Diante disso,

A definição do artigo 15º é, de certa forma, abstrata, pois se utiliza de termos ambíguos e pouco claros, tais como, “área em geral extensa” ou “certo grau de ocupação humana”. Fato é que a APA tem por finalidade, continuando a tradição do regime legal anterior, a garantia da qualidade de vida – humana, por suposto; isto implica que ela deve, necessariamente, ser uma área ocupada por seres humanos. O grau é absolutamente irrelevante. O importante é o que se pretende proteger, não a extensão física da área protegida. (ANTUNES, 2004, p. 649)

A APA (área de proteção ambiental) é uma área que pode ser explorada economicamente, mas com certo grau de disciplina para poder assegurar a

---

<sup>11</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)

<sup>12</sup> *Ibidem*

sustentabilidade dos recursos naturais. Esta exploração racional já vem sendo feita pelos moradores, pois estes conseguem compreender que é necessário um manejo adequado para garantir sua regeneração, conseqüentemente sua subsistência com a exploração dos recursos e ao mesmo tempo evitando os impactos ambientais.

Além disso, o SNUC é criado para que seja contemplado os aspectos ligados à diversidade sócio-espacial brasileira, bem como as diversidades econômicas e do manejo da biodiversidade nacional. Além disto:

A evolução socioeconômica tem ampliado a importância da questão ambiental sob um aspecto amplo que envolve a natureza, o ser humano e as atividades econômicas desenvolvidas no macroambiente. Isso decorre do aumento da quantidade dos impactos ambientais, das suas conseqüências e da necessidade de reversão das mesmas, o que, por sua vez, exige a cada dia maior intervenção do homem. Parte dessa problemática, na maioria dos casos, se dá em função da maneira como as empresas ajustam o meio ambiente às suas necessidades, e não o contrário. (BRAGA, 2009, p. 11)

Assim, (ROSS, 2008, p. 16) ainda define que “o objeto de preocupação da Geografia hoje é o de conhecer cada dia mais o ambiente natural de sobrevivência do homem, bem como entender o comportamento das sociedades humanas, suas relações com a natureza e suas relações socioeconômicas e culturais”.

Portanto é de interesse da Geografia apreender como cada sociedade humana estrutura e organiza o espaço físico-territorial em face das imposições do meio natural, de um lado, e da capacidade técnica, do poder econômico e dos valores socioculturais, de outro. Os grupos sociais, por mais auto-suficientes e simples que sejam, não conseguem sobreviver de forma absolutamente isolada e estabelecem uma teia complexa de relações socioculturais e econômicas. Essa intensa troca de conhecimentos, mercadorias e moedas é determinada pelas necessidades reais e pelas necessidades criadas, que na atualidade cada dia mais se intensificam. Esse complexo jogo de relações locais, regionais, nacionais e internacionais é de absoluto interesse para o conhecimento geográfico. (ROSS, 2008, p. 16)

Para que se almeje uma exploração sustentável das APAs, sem que gere danos ambientais para a sociedade é preciso fazer um estudo complexo dos diversos recursos a serem explorados, juntamente com a cultura dos moradores e as empresas. Este estudo deve ser desencadeado por uma equipe multidisciplinar, pois além do espaço geográfico; pode ser destacado o social, o tradicional, o econômico, etc.

De acordo com (BRAGA, 2009, p. 1) para que haja um “desenvolvimento local sustentável, todos os atores sociais devem participar das ações sociais e ambientais,

inclusive das políticas públicas, pois o governo, individualmente, não tem condição de resolver a complexa situação social na qual o país está inserido”.

A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 em seu artigo 5º parágrafos II e III, *in verbis*:

II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação.

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação” e assim garantindo a participação. (BRASIL, 2000)<sup>13</sup>

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 9.985, a consulta pública para a criação de unidade de conservação tem a finalidade de subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade. [...]. Deve ser observado que, no processo de consulta pública, o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta. (ANTUNES , 2004, p. 632)

O parágrafo único do artigo 7º admite que, excepcionalmente, o SNUC poderá ser integrado, a critério do Conama, por unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista na lei do SNUC e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção. Trata-se de um reconhecimento da diversidade de situações ecológicas do País, bem como dos diferentes níveis de organização administrativa dos diversos entes federativos. (ANTUNES, 2004, p. 635)

Portanto, ainda conforme o autor:

“[...] A idéia de um sistema nacional significa que todos os integrantes da Federação devem adotar o modelo estabelecido pela Lei Federal que, no particular, deve ser entendida como uma lei que estabelece uma hierarquia organizacional entre os diferentes entes federativos”. (ANTUNES, 2004, p. 628/29)

“Mesmo tendo em vista a autonomia dos integrantes da Federação, parece-me que um sistema nacional somente é constitucional quando expressamente previsto pela Constituição, o que não é o caso”. (ANTUNES, 2004, p. 629)

Ainda:

---

<sup>13</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)

O mais acertado seria que a lei tivesse tratado de um sistema federal de unidades de conservação, cabendo a cada um dos entes federativos o estabelecimento de seus modelos próprios. Esta discussão, entretanto, é puramente acadêmica e de pequena – ou nenhuma – consequência prática”. (ANTUNES, 2004, p. 629)



## 2 A PARTICIPAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA (MG)

### 2.1 Informações Gerais sobre o município

Diante das informações obtidas, Capela Nova, localizada na mesorregião Campo das Vertes e faz parte da microrregião de Barbacena, é considerada uma cidade de pequeno porte, cuja economia é baseada nas atividades agropastoris e serviços, estabelecido na sede do município.

A ocupação do territorial remonta o século XVIII, assim:

Em 1790, segundo o historiador Pe. José Duarte de Souza, o Senhor Manoel de Souza Maia, fazendeiro da região, pediu permissão à Sé de Mariana para a construção da capela dedicada a Nossa Senhora das Dores, localizada atrás da serra da Pedra Menina, sendo freguesia de Queluz. Surge desse modo, o arraial de "Capela Nova das Dores" ou, simplesmente, "Dores". No entanto, consta no registro de Provisões, nas Ordens Régias e no Arquivo Eclesiástico de Mariana, o requerimento feito por Antônio dos Santos Couto, a fim de nomear o povoado como Dores da Pedra Menina. Quando se planejava a construção do templo na região, Capela Nova já era bastante populosa, com cerca de 72 famílias, em fins do século XVIII. Em 1856, foi criada a freguesia. Em 1864, a paróquia foi transferida para o arraial do Glória, com a denominação de Nossa Senhora do Glória, sendo restaurada em 1870. O decreto de 17 de dezembro de 1938 reduziu a denominação de Capela Nova das Dores para Capela Nova. Em 12 de dezembro de 1953, foi criado o município de Capela Nova, desmembrando-se de Carandaí (MG). (CAPELA NOVA, 2012)<sup>14</sup>

O município de Capela Nova (MG) possui “4.755 habitantes, com uma densidade demográfica de aproximadamente 42 habitantes por quilometro quadrado (hab/Km<sup>2</sup>)”.(BRASILa, 2010)<sup>15</sup>

Faz limite com as cidades de Alto Rio Doce, Caranaíba, Carandaí, Senhora dos Remédios e Rio Espera. A principal estrada de acesso é a MG- 275. Dista da capital do Estado em 160 Km, ao Rio de Janeiro em 325 Km, à São Paulo em 580 Km e a Brasília em 865 Km. (CAPELA NOVA, 2012)<sup>16</sup>

O município possui uma extensão territorial de 110,8 Km<sup>2</sup>, com altitude máxima de 954m na cabeça do córrego Maria Luiza que fica nas coordenadas 20° 58’ 29.77” S 43°40’ 34.37” O, a altitude mínima é de 700m na foz do Ribeirão Pedroso

<sup>14</sup> [http://www.capelanova.mg.gov.br/mat\\_vis.aspx?cd=5865](http://www.capelanova.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=5865)

<sup>15</sup> <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>

<sup>16</sup> [http://www.capelanova.mg.gov.br/mat\\_vis.aspx?cd=5922](http://www.capelanova.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=5922)

nas coordenadas 20° 51' 54" S 43° 37' 31" O e a altitude da sede do município é de 837m e fica nas coordenadas 20° 55' 25" S 43° 37' 02" O. (CAPELA NOVA, 2012)<sup>17</sup>

A topografia do terreno é de 5% plano, 15% ondulado e 80% montanhoso. Os seus principais rios são: Rio Piranga, Ribeirão Pedroso ou Pedra e o Rio Pinta Pau (Ribeirão das Lobas), faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. O domínio vegetal é composto pela Floresta Estacional Semidecidual (Mata Atlântica) e a temperatura média anual é de 19° C. (CAPELA NOVA, 2012)<sup>18</sup>

## 2.2 A questão ambiental no município

O município de Capela Nova não possui nenhum órgão ambiental que integra o SISNAMA, conforme dispõe a legislação.

A Lei Federal 6.938, de 31 agosto de 1981, que estabelece as bases para a Política Nacional do Meio Ambiente, ao criar o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, dispõe sobre a articulação e responsabilidade de seus órgãos competentes nos três níveis de governo. Na esfera municipal, são componentes do SISNAMA, os órgãos ou entidades locais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades que degradam o meio ambiente. (BRASIL, 2005)<sup>19</sup>

Portanto, ficam dificultadas as ações do município para que sejam tomadas medidas para incentivar a participação igualitária, as administrativas e financeiras para garantir a conservação e preservação da APA do Baependi.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu novo e definitivo marco para a ação municipal no que diz respeito ao meio ambiente. Entre os avanços destacam-se a consagração do tema ambiental como matéria constitucional, objeto de competência comum entre todos os entes federados, e a inclusão dos municípios como entes partícipes da federação em igualdade de condições, dotados de autonomia política, administrativa e financeira. (BRASIL, 2005)<sup>20</sup>

Portanto conforme (BRASIL, 2005)<sup>21</sup> “alguns municípios pioneiros instituíram suas políticas municipais de meio ambiente como um dos mecanismos do Poder Público local para definir diretrizes e estabelecer normas na forma de lei que regulamentam as questões ambientais locais”.

---

<sup>17</sup> [http://www.capelanova.mg.gov.br/mat\\_vis.aspx?cd=5879](http://www.capelanova.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=5879)

<sup>18</sup> *Ibidem*

<sup>19</sup> [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/meio\\_ambiente\\_2002/meio\\_ambiente2002.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/meio_ambiente_2002/meio_ambiente2002.pdf)

<sup>20</sup> *Ibidem*

<sup>21</sup> *Ibidem*

Esta não é a realidade do Município de Capela Nova, pois possui uma lei que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, mas este não está ativo. O CODEMA sendo órgão responsável pela fiscalização e a gestão ambiental da APA do Baependi poderia garantir a aplicabilidade da Lei Federal 6.938/81 e também a Lei 9.985/00 que dispõe sobre as Unidades de Conservação – UC.



### **3 O CENÁRIO DA PARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NA APA DO BAEPENDI**

Através da Lei Municipal nº 645/2002 o município “cria a área de proteção ambiental (APA) do Baependi e define o seu Zoneamento Ambiental Ecológico Econômico, no município de Capela Nova – MG e dá outras providências”. E em seu artigo 1º, parágrafo único *in verbis*:

A APA do Baependi, Unidade de Conservação Ambiental, tem por finalidade assegurar o bem estar social das populações ali existente, bem como a de todo o município, a melhoria de qualidade de vida, além de proteger e preservar a fauna, flora e os recursos hídricos, promovendo assim o uso sustentado da área para gerações futuras”. (CAPELA NOVA, 2002)

A Área de Preservação Ambiental do Baependi é uma unidade de proteção ambiental que consiste no Grupo das Unidades de Uso Sustentável, sob a administração de um Conselho municipal.

#### **3.1 Descrição da Área de Proteção Ambiental do Baependi**

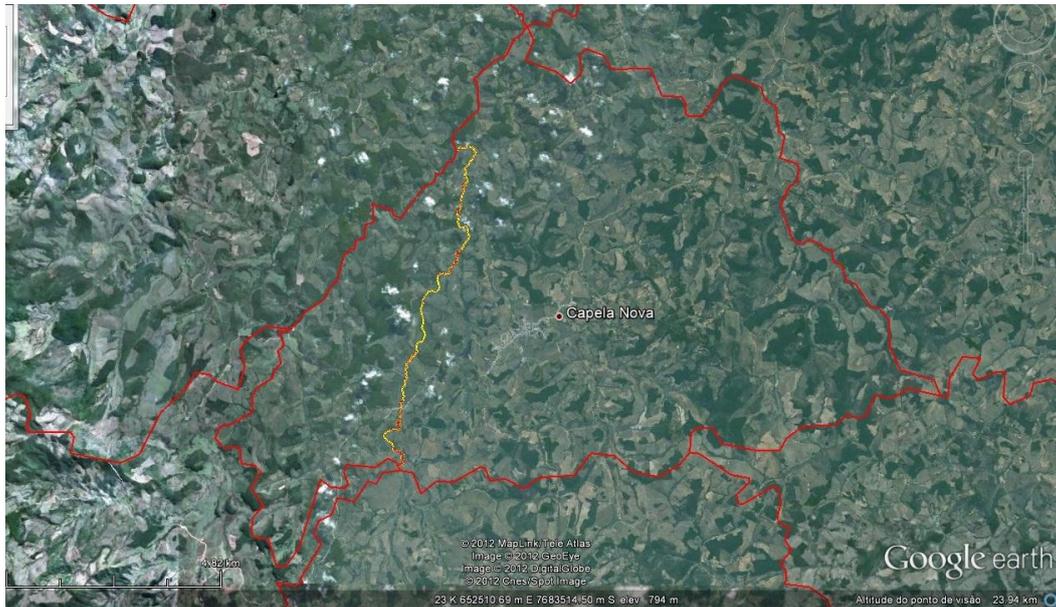
De acordo com a Lei Municipal nº 645/2002, a Área de Proteção Ambiental do Baependi localiza-se nas seguintes coordenadas, *in verbis*:

Possui uma área de 2.380,0 hectares que situa-se nas coordenadas geográficas de 43° 37' 37,6" e 43° 41' 26,7" de Long. W e 20° 52' 55,9" e 20° 58' 22,6" de Lat. S, apresenta o seguinte perímetro:

Inicia-se no ponto de encontro do Ribeirão Pinta Pau (Ribeirão das Lobas) com o Rio Piranga, no ponto de coordenadas geográficas 43° 38' 06,6" de Long. W e 20° 53' 02,4" de Lat. S (Ponto 1). Deste ponto, subindo sempre pelo Ribeirão Pinta Pau (Ribeirão das Lobas) passando pela estrada de terra batida pela Capela Nova/Carandaí, sempre pelo Ribeirão Pinta Pau, até encontrar o ponto de divisa com o Município de Carandaí (Ponto 2). A partir deste ponto, seguindo através da linha de limite intermunicipal ente os Municípios de Capela Nova/Carandaí, encontrando, nesta linha de limite, o Rio Piranga (Ponto 3). A partir deste ponto, o Rio Piranga passa a ser o limite intermunicipal. Descendo o Rio Piranga até encontrar o ponto de divisa entre os municípios de Capela Nova/Carandaí/Caranaíba (Ponto 4). Continuando pelo Rio Piranga, agora divisa entre os municípios de Capela Nova e Caranaíba, até o ponto de encontro com o Ribeirão Pinta Pau (Ribeirão das Lobas) ponto inicial da APA (Ponto 1). (CAPELA NOVA, 2002)

A figura 1 a seguir mostra a área do Município de Capela Nova contornada em vermelho, sendo seu limite com os demais municípios e entre o contorno vermelho uma linha amarela que delimita a Área de Proteção Ambiental do Baependi.

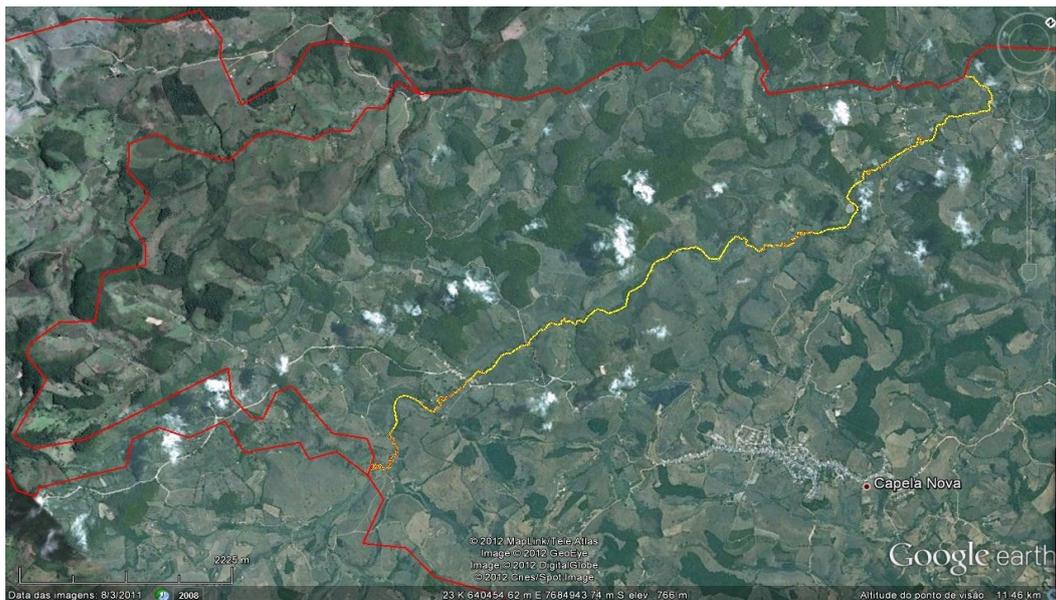
Figura 1: Imagem de satélite do Município de Capela Nova (MG)



Fonte: Googel Earth, 2012

Na figura 2 abaixo é destacada a APA do Baependi, sendo a linha vermelha o limite do município e a linha amarela o limite da APA dentro do território de Capela Nova.

Figura 2: Imagem de satélite da Área de Proteção Ambiental do Baependi



Fonte: Google Earth, 2012

A composição da rede hidrográfica da Unidade de Conservação da APA do Baependi pertence à Bacia do Rio Doce.

A rede de drenagem natural nesta área reflete um importante controle estrutural da região. Este complexo hidrológico é composto por vários córregos e ribeirões, abrigando um grande número de nascentes que vão desaguar em dois dos principais corpos d'água do município: O Rio Piranga e o Ribeirão Pinta Pau (Ribeirão das Lobas). Além das suas funções específicas, os corpos hídricos possuem também grande importância como reservatório para dessedentação de animais silvestres, pouso de aves migratórias, reprodução de peixes e fonte de alimentos para aves, répteis e peixes, além de proporcionarem uma bela harmonia paisagística.

A APA abrange parte de duas das principais bacias hidrográficas do município, com recursos hídricos de grande importância. Parte de suas nascentes vertem para o Rio Piranga e parte vertem para o Ribeirão Pinta-Pau, que é afluente do Rio Piranga, sendo o encontro dos dois o ponto inicial do perímetro da APA (Ponto1).

A APA do Baependi está situada em uma região onde predomina um relevo suave, ondulado. Sua paisagem é caracterizada por pequenas superfícies de aplainamento levemente onduladas. Apresenta também colinas que são interligadas através de seus topos que mostram formas abauladas. Um grande número de cursos d'água dissecam essas colinas sem, entretanto, formar vales encaixados.

A área em questão possui remanescentes florestais típicos da Floresta Estacional Semidecidual, apesar de um tanto devastados, com fauna e flora características. Esta área é a porção do município que mais se destaca em termos de existência de mosaicos de mata atlântica, ainda em bom estado de conservação. Está situada entre o Rio Piranga e o Ribeirão Pinta-Pau, tendo ao centro um grande e denso fragmento florestal, remanescente da vegetação natural ainda existente na APA. Além deste fragmento, considerado o mais importante pelo seu tamanho e estado de preservação, vários outros fragmentos menores, mas também de grande importância são encontrados.

O território da APA, entrecortado por vários corpos hídricos e vários outros atrativos naturais (paisagens de notável beleza cênica, por exemplo), áreas com exuberantes matas ciliares e de encostas, apresenta um potencial turístico/ecológico grandioso para quem está em busca de descanso e lazer. Este potencial já vem sendo, entretanto, utilizado para um turismo informal, porém de certa forma, um tanto sem controle e, às vezes até danoso para o meio ambiente. Com a oficialização da APA,

certamente ocorrerá a dinamização do ecoturismo, com maior organização e respeito à natureza e, conseqüentemente, maior proteção e preservação.

Além de excelente área para o ecoturismo ordenado, a APA é também uma ótima opção para ser utilizada na educação ambiental, principalmente por escolares que, caminhando por suas trilhas e matas, poderão observar sua fauna, flora, recursos hídricos, etc. e, em consequência, concluir sobre a importância da vegetação no equilíbrio ecológico e para um progresso saudável, sem agressão à natureza.

### 3.2 Participação Socioambiental

O órgão responsável pela administração e conseqüentemente por garantir a sua sustentabilidade é o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, conforme determina a Lei nº 645/2002 em seu artigo 2º *in verbis*: “A administração da APA do Baependi, e das demais atividades a ela referentes, serão reguladas e exercidas pelo CODEMA”. (CAPELA NOVA, 2002)

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA foi criado pela Lei Municipal nº 602/97 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências”. (CAPELA NOVA, 1997). Apesar de existir uma legislação específica no município, a instalação do órgão fica dificultada por entraves político-administrativos. Como todo sistema tem uma entrada e uma saída, este órgão seria de fundamental importância manter o equilíbrio do sistema e mantendo uma relação harmoniosa dentro do mesmo. Assim,

Sistema é um conjunto de unidades com relações entre si. Essas unidades possuem propriedades comuns. O conjunto encontra-se organizado em virtude das inter-relações entre unidades, e o seu grau de organização permite que assuma a função de um todo que é maior do que a soma de duas partes. Cada unidade tem seu estado controlado, condicionado ou dependente do estado das outras unidades. (ALMEIDA E TERTULIANO, 2009 p. 115)

Desta forma deixando a desejar no equilíbrio da APA do Baependi, pois as condições externas são maiores que as variáveis internas por não haver um órgão administrando, conforme Almeida e Tertuliano:

O equilíbrio de um sistema representa o ajustamento completo das suas *variáveis internas* às condições externas. Isso significa que as formas e os seus atributos apresentam valores dimensionais de acordo com as influências

exercidas pelo ambiente, que controla a qualidade e a quantidade de matéria e energia a fluir pelo sistema. (ALMEIDA E TERTULIANO, 2009 p. 116)

Onde (ANTUNES, 2004 p. 69) “define ambiente de uma dada população de seres humanos como o sistema de constantes espaciais e temporais de estruturas não-humanas, que influencia os processos biológicos e o comportamento dessa população”.

Ainda segundo o autor:

No ‘ambiente’ compreendemos os processos sociais diretamente ligados a essas estruturas, como sejam o trajeto regular dos suburbanos, ou o desvio comportamental em correlação direta com a densidade da população ou com as condições habitacionais. Excluimos, no entanto, os processos que se desenvolvem principalmente no exterior do sistema social. É evidente que tal distinção, em certa medida, é arbitrária, pois num sistema social cada elemento se acha vinculado a todos os outros. (ANTUNES, 2004, p. 69)

O CODEMA é a melhor forma para que aconteça a participação socioambiental no município, onde os atores deste órgão devem se manifestar para cobrar dos moradores da APA e também dos demais munícipes que aconteça conservação e preservação da Unidade de Conservação (UC). Fazendo uma manifestação para que o Poder Público interfira nas degradações que ocorrem nesta Área de Proteção Ambiental – APA.

Portanto, conforme (BRAGA, 2009, p. 26) “a sociedade passa a exigir mudanças no papel do Estado em relação à degradação ambiental, e a responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente que deixou de ser exclusiva dos órgãos oficiais, sendo compartilhada por todos os setores da sociedade”.

Que é de extrema importância a participação dos vários setores da sociedade, pois ainda conforme (BRAGA, 2009, p. 26) “a legislação brasileira não estabeleceu um conceito específico para “dano ambiental” e “meio ambiente”. Entretanto, a doutrina, ainda que de forma genérica, estabeleceu um conceito para meio ambiente, enunciado no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81”, *in verbis*:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; (BRASIL, 2012)<sup>22</sup>

---

<sup>22</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)

Conforme a Secretária Estadual de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) “diante de princípios da sustentabilidade, a sociedade contemporânea tem conferido ao “meio ambiente” e ao “desenvolvimento sustentável” posição preeminente, orientando temas de estudo, especulação e debate”. (MINAS GERAIS, 2002, p. 07)

Ainda de acordo com a SEE/MG:

Um instrumento significativo para subsidiar a implementação de bases políticas de sustentabilidade, que valorize as diversidades e culturas regionais, pode ser encontrado na educação ambiental. Ela atende, portanto, a necessidade de práticas sociais que venham sensibilizar o público sobre os problemas de relacionamento do homem com a natureza. (MINAS GERAIS, 2002, p. 07)

De acordo com Braga:

Desde o século XX a problemática tem se agravado com o processo de globalização, em que os países desenvolvidos continuam cada vez mais ricos e gerando um maior volume de poluição, em decorrência das grandes indústrias (consumo elevado de matéria-prima natural, energia e produção de efluentes e resíduos nocivos ao meio ambiente) e do aumento do consumo (gerando lixo orgânico e reciclável). (BRAGA, 2009, p. 11)

Desta forma, ainda de acordo com a SEE/MG, “é através do trabalho educacional que se consegue do ser humano adotar o senso de responsabilidade individual em relação ao meio ambiente, para reforçar atitudes, valores e medidas compatíveis com o desenvolvimento sustentável”. (MINAS GERAIS, 2002, p. 07)

A sustentabilidade na política de governo requer uma efetiva mudança de mentalidade e de valores sociais que considere o interesse e o bem-estar coletivo. Requer que sejam superadas questões de origem antrópica, referentes às atividades humanas que impactam a capacidade natural dos ecossistemas, gerando resíduos, poluição da água, do ar e do solo. (MINAS GERAIS, 2002, p. 08)

A educação ambiental é muito importante, mas segundo Carvalho:

Alguns outros desafios são comuns a todos os canais de participação, como a qualificação técnica e política dos atores envolvidos, tanto dos governos como da sociedade, assim como a ampliação e a consolidação de uma cultura democrática e sua tradução em métodos e procedimentos concretos que potencializem a gestão compartilhada da sociedade. (CARVALHO, 1998)<sup>23</sup>

---

<sup>23</sup> <http://www.polis.org.br/uploads/841/841.pdf>

Ainda de acordo com o autor:

Deve-se ampliar a eficiência e a eficácia dos espaços de gestão participativa, supõe ainda romper a burocracia estatal e a manutenção dos “segredos de Estado”, que fazem do saber técnico um “bunker” intransponível de poder, e romper a tendência de limitar a participação aos assuntos periféricos, dispersando-a em inúmeros espaços de um “conselhismo” segmentado. (CARVALHO, 1998)<sup>24</sup>

### **3.3 Impactos Ambientais**

Por falta da atuação das políticas ambientais que são definidas por legislação municipal vigente, os moradores desconhecem a Unidade de Conservação e fazem sua utilização sem que seja empregado qualquer tipo de manejo.

Pode-se verificar, de acordo com levantamento e estudo da área, que o Poder Público não tem interesse na manutenção da Unidade de Conservação, isso por não contribuir com sua conservação/preservação. Obras são feitas sem que haja preocupação com seus impactos ambientais, como ocorreu com a substituição de uma ponte que caiu. Foi feita uma ponte nova no lugar da antiga, porém a maior parte dos destroços da ponte antiga ficou dentro e nas margens do rio Pinta Pau. Conforme pode ser observado na figura 3 e 4 a seguir.

---

<sup>24</sup> <http://www.polis.org.br/uploads/841/841.pdf>

Figura 3: Ponte construída após antiga ser danificada – Rio Pinta Pau na localidade dos Paivas, distrito de Capela Nova (MG). Distância da Foz margeando o rio é de aproximadamente 2,5 Km, em linha reta é de aproximadamente 1 Km. Início da APA localiza-se na Foz do rio Pinta Pau.



Fonte: O Autor, 2012

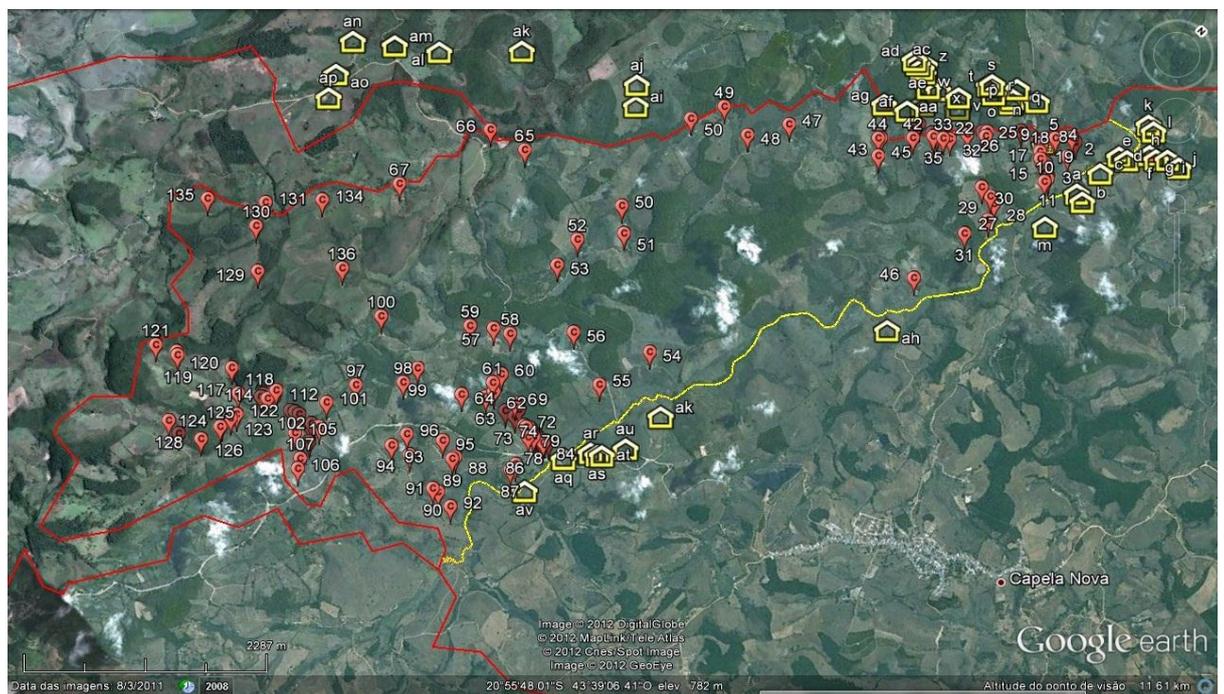
Figura 4: Ponte construída após antiga ser danificada – Rio Pinta Pau na localidade dos Paivas, distrito de Capela Nova (MG). Distância da Foz margeando o rio é de aproximadamente 2,5 Km. Início da APA localiza-se na Foz do rio Pinta Pau.



Fonte: O Autor, 2012

A figura 5 abaixo mostra as áreas mais ocupadas dentro e no entorno da APA do Baependi, não havendo nenhum planejamento do Poder Público para o controle da ocupação. Sendo assim o principal fator para ocasionar impactos ambientais tanto dentro da APA quanto em seu entorno.

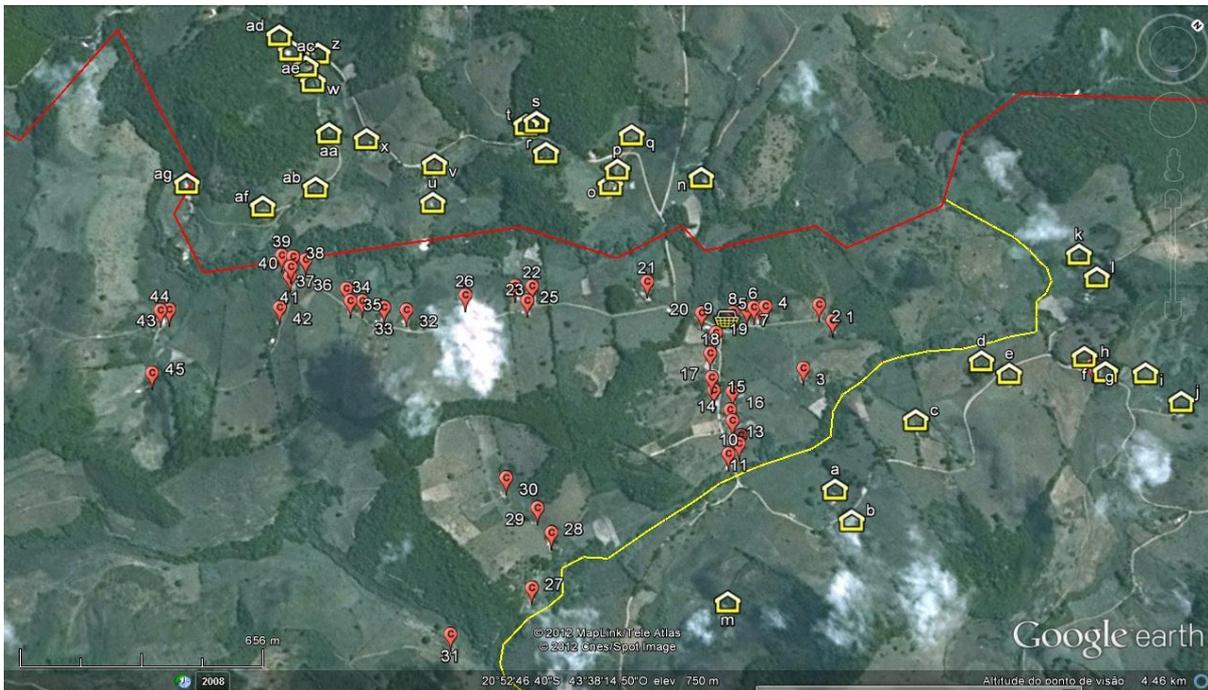
Figura 5: Foto da Área de Proteção Ambiental do Baependi, onde a linha vermelha é o limite do município de Capela Nova e a linha amarela limita a área dentro do município. Os símbolos de balões em vermelhos representam as casas dentro da APA e os símbolos de casas em amarelo representam as casas no entorno da APA.



Fonte: Google Earth, 2012

Na figura 6 a seguir é destacada a localidade Paivas, distrito do Município de Capela Nova, sendo a área com maior índice de ocupação tanto dentro da APA quanto em seu entorno.

Figura 6: Área da APA que apresenta maior ocupação tanto dentro quanto em seu entorno.



Fonte: Google Earth, 2012

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através desta pesquisa pude concluir que a participação socioambiental contribui de forma efetiva para a elaboração de políticas públicas ambientais. Apesar de o movimento popular ser tardio no Brasil, tendo início apenas na década de 70, a consciência ambiental vem aumentando. Este aumento pode ser observado pela educação ambiental, onde o cidadão começa a cobrar dos governantes que sejam feitas políticas públicas sustentáveis e que valorizem as diversidades e culturas regionais.

Nas cidades de médio e pequeno porte há um déficit da conscientização ambiental, onde será necessário um trabalho educacional que se consiga adotar o senso de responsabilidade individual em relação ao meio ambiente. Desta forma fazendo com que sejam reforçadas as atitudes, valores e medidas compatíveis com o desenvolvimento ambiental. Na política de governo a sustentabilidade requer uma efetiva mudança de mentalidade e de valores sociais que considere o bem-estar coletivo.

A Área de Proteção Ambiental do Baependi é uma área extensa em relação ao tamanho do Município de Capela Nova (MG), possui certo grau de ocupação com atributos importantes para a sadia qualidade de vida e o bem-estar dos munícipes. Por falta da participação socioambiental esta área foi esquecida pelo Poder Público, pois além de gerar um bem-estar coletivo é possível receber incentivos do Estado para sua manutenção, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS Ecológico.

O que pode ser observado por esta pesquisa em relação ao Poder Público foi a falta de profissionais para garantir o equilíbrio de uma área de interesse coletivo e difuso. De acordo com a Lei Municipal nº 645/2002 o órgão responsável pela fiscalização e gerenciamento da APA do Baependi é o Conselho Municipal do Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, mas este não possui membros, portanto existe somente sua lei de criação de nº 607/1997.

No mês de fevereiro foi entregue um ofício para o Poder Executivo solicitando informações da APA do Baependi, do CODEMA e também comunicando que na construção da nova ponte, boa parte dos destroços da antiga permaneceu dentro do Ribeirão Pinta Pau, na comunidade dos Paivas. Este ofício foi publicado em forma de matéria de notícia no sítio eletrônico de Capela Nova (MG), onde foi informado que havendo resposta a mesma seria publicada, mas infelizmente não houve resposta.

No mês de setembro foi feita uma reiteração do ofício supracitado, mas também não foi respondido. Mas através destas indagações o Poder Executivo tomou a iniciativa de elaborar uma nova lei para o CODEMA, alegando que a 607/1997 encontrava-se ultrapassada e assim necessitando urgentemente de ser modificada pelas novas normas ambientais. Assim no dia 03 de outubro de 2012 a Câmara Municipal recebeu o projeto de Lei 017/2012 para revogar a 607/1997 e em dezembro deste ano foi aprovada pelos vereadores.

Portanto, fica constatado que a participação socioambiental é essencial para formulação das políticas públicas e ao mesmo tempo de poder cobrar para que ela aconteça. A participação consegue a promoção do desenvolvimento sustentável e de uma efetiva tomada de decisões.

## REFÊRENCIAS

ALMEIDA, Josimar Ribeiro e TERTULIANO, Marcos Faria. Diagnose dos Sistemas Ambientais: Métodos e Indicadores. *In*: CUNHA, Sandra Baptista da; GUERRA, Antonio José Teixeira (Org.). **Avaliação e perícia ambiental**. 9.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. Cap. 3, p. 115/172.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 7.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. 1.160 p.

BRAGA, Célia (Org.). **Contabilidade ambiental**: ferramenta para a gestão da sustentabilidade. São Paulo: Atlas, 2009. 169 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 30 out. 2012

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais**: Perfil dos Municípios Brasileiros. 2005. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/meio\\_ambiente\\_2002/meio\\_ambiente2002.pd](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/meio_ambiente_2002/meio_ambiente2002.pd)>. Acesso 16 nov. 2012

\_\_\_\_\_(a). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em 16 nov. 2012

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)> Acesso em 25 out. 2012

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)>. Acesso em: 17 out. 2012

\_\_\_\_\_(b). Ministério do Meio Ambiente. **Responsabilidade Socioambiental**: Agenda 21 Global. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>>. Acesso em: 25 out. 2012.

\_\_\_\_\_(c). Ministério do Meio Ambiente. **Responsabilidade Socioambiental**: Conferência Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/conferencia-nacional-do-meio-ambiente>>. Acesso em: 25 out. 2012.

CARVALHO, Maria do Carmo A. A. **Participação Social no Brasil Hoje**. 1988. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/841/841.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2012

CAPELA NOVA. **Prefeitura Municipal de Capela Nova**. Disponível em: <<http://www.capelanova.mg.gov.br/>>. Acesso em: 03 dez 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 602/97**. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 645/2002**. Cria a área de proteção ambiental (APA) do Baependi e define o seu Zoneamento Ambiental Ecológico Econômico, no Município de Capela Nova (MG) e dá outras providências.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Educação. **Educação ambiental: ação e conscientização para um mundo melhor**. Belo Horizonte: SEE/MG, 2002. 144 p.

QUEIROZ, Adriana Pinheiro *et al.* Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. *In*: BRAGA, Célia (Org.). **Contabilidade ambiental: ferramenta para a gestão da sustentabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009. Cap. 1, p. 11 – 25.

QUEIROZ, Adriana Pinheiro; BRAGA, Célia; SANTOS, Tatiana Márcia de Sabóio. Dano Ambiental. *In*: BRAGA, Célia (Org.). **Contabilidade ambiental: ferramenta para a gestão da sustentabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009. Cap. 2, p. 26 – 31.

ROSS, Jurandyr L. Sanches (Org.). **Geografia do Brasil**. 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

